

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 890 de 06 de dezembro de 2006

{Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras a Empresa **LUIZ BEZERRA NUNES - ME**, e dá outras providências.}

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **LUIZ BEZERRA NUNES ME**, com sede na rua Voluntários de Avaré, 850, nesta cidade de Avaré, a área de terra compreendida pelo seguinte imóvel:

Valor:- R\$ 26.900,40
Proprietário: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ;
Localização:- Avenida Donguinha Mercadante – Distrito Industrial

Descrição da Área:-

“Um lote, sob nº 15 B, situado nesta cidade, fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, onde mede 25,00 metros, segue pelo lado direito de quera olha dessa rua para o imóvel, desfilando à esquerda confrontando com o lote 14 da Área B na extensão de 107,58 metros, deflete à esquerda, confrontando com a área remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 25,00 metros, deflete à esquerda confrontando com o lote designado 15 A, na extensão de 107,62 metros, atingindo o alinhamento precial da Avenida Donguinha Mercadante, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área territorial de 2.690,04 metros quadrados, distando 737,34 metros da iniciada curva de concordância desta via pública, que deflete à esquerda com a mesma denominação, lado ímpar da citada via pública, devidamente matriculado no CRI desta Comarca sob o n.º 62.532.”

Artigo 2º - A doação da área de terras a que se refere o artigo anterior será destinado para fins de única e exclusivamente ser nela construída uma unidade fabril, que deverá iniciar suas obras em 03 (três) meses e concluí-las em 15 (quinze) meses, incluídos nestes, os 03 (três) aludidos neste artigo.

Artigo 3º Terminada a edificação, o donatário e/ou cessionário deverá estar com toda a documentação necessária ao legal e satisfatório funcionamento da empresa

Parágrafo Único – Satisfeita a exigência do caput deste artigo, se convier ao donatário, este poderá requerer a doação do imóvel através de escritura pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(LEI Nº 890 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

FLS 02)

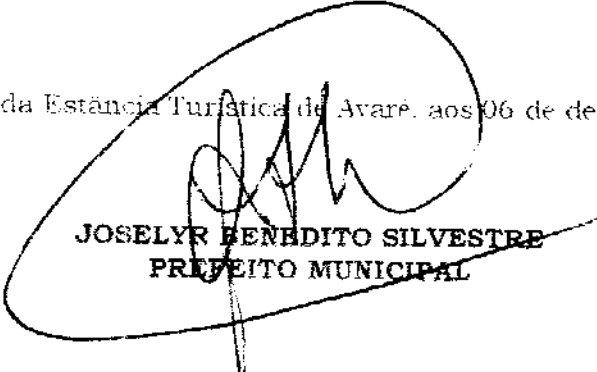
Artigo 4º - A escritura definitiva será outorgada ao donatário, depois de 10 (dez) anos de ininterrupto e satisfatório funcionamento, comprovada pelos órgãos competentes no âmbito estadual e municipal, e somente ao beneficiário desta Lei.

Artigo 5º - A área de terras acima referida não poderá ser vendida, cedida ou doada, por parte da empresa **LUIZ BEZERRA NUNES - ME**

Artigo 6º - Ocorrendo a extinção da empresa LUIZ BEZERRA NUNES - ME, o bem retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 06 de dezembro de 2006.


JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL